

CONTRATO Nº [•]/[•]

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO
ANEXO K - PENALIDADES**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/[•]

SÃO PAULO

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES INICIAIS	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3. ADVERTÊNCIA	5
4. MULTA	6
5. PROCEDIMENTO	12
6. PENAS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE	15
7. CÁLCULO DAS PENALIDADES	17
8. VALORES E TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS	19

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [-]
PPP - Escolas**

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento e os valores apresentados neste ANEXO, observadas as normas gerais da Cláusula 44ª do CONTRATO e na legislação aplicável. A ARSESP poderá, além de aplicar a devida penalidade à CONCESSIONÁRIA após o devido processo legal, exigir a devolução de eventual benefício financeiro que a CONCESSIONÁRIA tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.
- 1.2. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, objetiva definir as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO.
- 1.3. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO, demais ANEXOS, na legislação e na regulação pertinente, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
- 1.4. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO, de acordo com o ANEXO L - GLOSSÁRIO, aplicando-se, igualmente, as disposições definidas no CONTRATO a respeito da interpretação dos termos definidos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas na TABELA 2 – Infrações, Gradação e Incidência, as gradações das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP - Escolas**

- 2.1.1. Os valores das condutas descritas no item [•] deste ANEXO estão na DATA BASE, sendo reajustados pelo IPCA/IBGE para o mês anterior ao pagamento dos valores devidos.
- 2.2. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
- 2.3. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.
- 2.4. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.
- 2.5. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:
 - 2.5.1. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;
 - 2.5.2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.
- 2.6. Concomitantemente ao processo administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades previstas na Tabela 2, nos casos em que os efeitos do descumprimento perdurem no tempo, a ARSESP, a seu critério, poderá conceder período adicional para a

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP - Escolas**

correção das irregularidades verificadas pela fiscalização, nos termos do CONTRATO, que seja tecnicamente compatível para a realização da obrigação contratual não executada.

2.6.1. O não cumprimento da obrigação dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento da obrigação. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

2.6.2. Decorrido o prazo assinalado pela ARSESP sem a correção da irregularidade apontada, a ARSESP poderá instaurar novo processo administrativo sancionatório com base nessa irregularidade.

2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de toda a CONCESSÃO, sistema digital via web específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às penalidades aplicadas pela ARSESP e respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

2.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer aos FINANCIADORES, mediante solicitação, acesso ao sistema de que trata o item 2.7 acima.

2.8. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente ANEXO, o CONTRATO e demais ANEXOS.

3. ADVERTÊNCIA

3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão do cometimento de infração da categoria Leve, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP - Escolas**

- 3.1.1. a CONCESSIONÁRIA solicite formalmente a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo;
- 3.1.2. a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação;
- 3.1.3. a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas cabíveis para evitar a ocorrência de falta semelhante;
- 3.1.4. não tenham sido causados danos significativos pela infração à SEDUC, ao SERVIÇO, COMUNIDADE ESCOLAR e terceiros; e
- 3.1.5. não tenha sido verificada reincidência.
- 3.2. Para fins deste ANEXO e do CONTRATO, considera-se reincidência, a prática de uma mesma infração, dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, para a qual tenha havido condenação definitiva na instância administrativa.

4. MULTA

- 4.1. Serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto na Cláusula 44 do CONTRATO.
- 4.2. Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos seus ANEXOS, para a qual não houver comunicação de multa específica, esta será calculada usando como referência os valores previstos para infrações similares tipificadas na Tabela 2, sempre respeitando os valores mínimos e máximos previstos neste ANEXO, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas**

e a correspondente sanção, mediante observância dos seguintes critérios, quando cabíveis:

- I. a natureza e a gravidade da infração;
- II. a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
- II. o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA ou à COMUNIDADE ESCOLAR;
- III. as vantagens eventualmente auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- IV. a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
- V. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- VI. antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

4.3. O valor base da multa, definido na Tabela 2, ou através da sistemática do item 4.2, poderá ser aumentado ou reduzido, em razão da presença das circunstâncias agravantes e atenuantes.

4.3.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. O comparecimento espontâneo da CONCESSIONÁRIA, perante a ARSESP, para informar a ocorrência de infração ainda não identificada pela fiscalização, reconhecendo sua responsabilidade: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa, no prazo para tanto estabelecido. II. o reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como sua

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [-]
PPP - Escolas**

responsabilidade: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa, no prazo para tanto estabelecido.

III. o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido: redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

IV. quando compatível com a natureza da infração, a execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa no âmbito administrativo: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

São consideradas circunstâncias agravantes:

I. ter sido a infração cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

II. não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

III. exposição a risco de integridade física a terceiros: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

IV. destruição de bens públicos: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

V. a prática da infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [-]
PPP - Escolas**

VI. resultarem da infração danos irreversíveis ao SERVIÇO e/ou terceiros: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e

VII. caracterização de reincidência: acréscimo de 20% sobre o valor base estabelecido para a multa.

4.3.2. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa abstratamente previsto para a infração concretamente praticada.

4.3.3. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes e/ou atenuantes:

- i. a atenuante prevista no item 4.3.1, inciso I cumulativamente com a atenuante prevista no item 4.3.1, inciso II prevalecendo a primeira;
- ii. a atenuante prevista no item 4.3.1, inciso IV, cumulativamente com a agravante prevista no item 4.3.2, prevalecendo a agravante;
- iii. Quaisquer das atenuantes previstas no item 4.3.1, incisos I, II ou III, cumulativamente com alguma das agravantes previstas no item 4.3.2, incisos I ou V, prevalecendo a(s) agravante(s).

4.3.4. A atenuante prevista no item 4.3.1, inciso I não se aplica às infrações, qualificadas como “infrações por mora”, que decorram do descumprimento de cronogramas ou de datas objetivamente estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e nos planos previstos. As infrações por mora são caracterizadas por refletirem um atraso da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações previstas em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou em seus ANEXOS, de modo que a infração persiste até que a CONCESSIONÁRIA adimpla, ainda que extemporaneamente, a obrigação, purgando a mora.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP - Escolas

- 4.3.5. A eficácia das atenuantes previstas nos incisos I e II do item 4.3.1 se submetem à condição suspensiva correspondente ao pagamento espontâneo, pela CONCESSIONÁRIA, da multa calculada e aplicada ao final do devido processo administrativo.
- 4.3.5.1. A superação do prazo estabelecido para a satisfação da multa, sem o seu incondicionado pagamento, importará na desconsideração da atenuante aplicada e na adoção das medidas legal ou contratualmente previstas para a cobrança da multa.
- 4.4. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento no prazo mínimo de 10 dias úteis contados da data em que notificada a respeito da prolação de decisão administrativa definitiva, se outro prazo não for definido, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.
- 4.4.1. A CONCESSIONÁRIA tem plena ciência de que a ARSESP poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora a abertura do processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização, respeitadas as normas previstas na Lei Estadual nº 10.177/1998.
- 4.4.2. A não apresentação do comprovante de pagamento acarretará a formalização da expectativa de sinistro e da reclamação de sinistro em face da seguradora, sem que outras providências sejam necessárias, bem como poderá ensejar o desconto de valores da CONTA VINCULADA.
- 4.5. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [-]
PPP - Escolas**

prazo fixado, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento da obrigação.

- 4.6. O não recolhimento de qualquer multa devida, nos termos e prazos fixados, após conclusão do regular processo administrativo, caracterizará falta grave, ensejando a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos da Cláusula 38.18 do CONTRATO, sem que outras providências sejam necessárias.
 - 4.6.1. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente, sem prejuízo da inscrição do débito inadimplido no CADIN estadual, e da adoção de medidas para sua cobrança, administrativa ou judicial.
- 4.7. No processo de cálculo do valor da multa aplicável às infrações relacionadas a INVESTIMENTOS, nos termos da Tabela 2, poderão ser considerados adimplementos parciais, desde que a parte da infraestrutura efetivamente disponibilizada se encontre apta à operação, tanto funcional quanto tecnicamente.
 - 4.7.1. Na hipótese de ocorrência da situação prevista neste item, os valores indicados na tabela serão reduzidos de forma proporcional ao efetivo ganho operacional propiciado pela parte da infraestrutura entregue em comparação com o contratualmente exigido.
- 4.8. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de início do descumprimento da obrigação até a data de retomada do cumprimento da obrigação, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação da ARSESP, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas**

- 4.8.1. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar à ARSESP a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.
- 4.8.2. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:
- I. independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração;
 - II. se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

5. PROCEDIMENTO

- 5.1. A apuração das infrações, bem como a aplicação das penalidades e/ou de quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO e neste ANEXO, ressalvada a imposição de medidas acautelatórias pela ARSESP, serão precedidas da instauração de processo administrativo sancionatório, regido pela Lei Estadual nº 10.177/1998, e seguirão o regramento estabelecido no CONTRATO e neste ANEXO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.
- 5.1.1. Aplicam-se aos procedimentos relativos à instrução dos processos administrativos sancionatórios as normas expedidas pela ARSESP sobre a matéria.
- 5.1.2. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA pela ARSESP o PODER CONCEDENTE, devidamente

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [-]
PPP - Escolas**

instruída, da qual deverá constar a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/1998 e da regulação emitida pela ARSESPo PODER CONCEDENTE.

- 5.1.3. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionatório, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.
- 5.2. É possível o processamento de infrações de idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo sancionatório, ainda que relativas a UNIDADES DE ENSINO diferentes, caso em que a eventual aplicação de penalidade considerará a soma do número de infrações cometidas.
 - 5.2.1. Na hipótese de cumulação de infrações com idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo sancionatório, a verificação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste ANEXO, caso alegadas em defesa prévia por parte da CONCESSIONÁRIA, será considerada separadamente
 - 5.2.2. Constatada a ocorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste ANEXO para apenas uma ou parte das infrações apuradas, a ARSESP e o PODER CONCEDENTE poderá aplicar penalidades separadamente.
- 5.3. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, a ARSESPo PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório.
- 5.4. Citada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo previsto no artigo 63, inciso III, da Lei

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP - Escolas**

Estadual nº 10.177/1998, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

- 5.5. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, intimando-se a CONCESSIONÁRIA.
 - 5.5.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente.
 - 5.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado junto ao PODER CONCEDENTE o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer citações, notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos o dia útil imediatamente subsequente ao envio da comunicação eletrônica.
- 5.6. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pela ARSESPo PODER CONCEDENTE, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito da ARSESPo PODER CONCEDENTE, à que prolatou a decisão, observado o disposto nos artigos 40 e 47, §2º, ambos da Lei Estadual nº 10.177/1998.
 - 5.6.1. O prazo previsto no item 5.8se aplica aos pedidos de reconsideração, passíveis de apresentação uma única vez, e exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 42, da Lei Estadual nº 10.177/1998.
- 5.7. O cumprimento das penalidades impostas pela ARSESP não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste CONTRATO e ANEXOS, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos seus empregados, à

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas**

COMUNIDADE ESCOLAR ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

- 5.8. Salvo disposição específica, os prazos serão contados em dias úteis com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento,
 - 5.8.1. Salvo nos casos expressamente previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.
 - 5.8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.
 - 5.8.3. Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediatamente seguinte, se faltar exata correspondência.
 - 5.8.4. Será considerado “mês”, para os fins deste ANEXO, o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte, na forma prevista na Lei Federal nº 810/1949, em vigor.
 - 5.8.5. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto

6. PENAS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- 6.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP - Escolas**

- I. a natureza e a gravidade da infração;
 - II. a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
 - III. o dano resultante à SEDUC, ao SERVIÇO prestado, ou à COMUNIDADE ESCOLAR;
 - IV. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
 - V. a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
 - VI. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
 - VII. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.
- 6.2. A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA surtirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.1. A reabilitação deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, desde que decorrido o prazo de 2 (anos) da aplicação da sanção
- 6.4. As penalidades de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP - Escolas**

Paulo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão aplicadas tanto à CONCESSIONÁRIA como ao seu(s) acionista(s) controlador(es) que exercia(m) o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição

7. CÁLCULO DAS PENALIDADES

- 7.1. Os valores das PENALIDADES serão calculados nos termos da Tabela 1, cujo valor base corresponde a R\$ [•], que deverá ser atualizado segundo sistemática prevista na Cláusula 2.1.1 deste ANEXO.

Tabela 1

Tabela de Gradações e Percentuais sobre valor base

GRADAÇÃO	PERCENTUAL
Levíssima	0,5%
Leve 1	2%
Leve 2	5%
Média 1	10%
Média 2	25%
Grave 1	50%
Grave 2	75%
Gravíssima	100%

**PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas**

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

8. VALORES E TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS

Tabela 2 – Infrações, Gradação e Incidência

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
CONDIÇÕES DE EFICÁCIA			
	Impor, no contrato com CERTIFICADOR INDEPENDENTE, condicionamentos que exijam a prévia ciência, anuência, contratação ou aprovação da CONCESSIONÁRIA, da ARSESP ou do PODER CONCEDENTE quanto ao teor ou conteúdo dos documentos a serem produzidos e/ou impor o encaminhamento prévio do relatório a qualquer das PARTES em detrimento da outra como requisitos para realização dos pagamentos devidos	Gravíssima	Violação Pontual
	Não manter em vigor o CONTRATO COM AGENTE FIDUCIÁRIO ou fazê-lo em condições substancialmente distintas daquelas constantes do CONTRATO sem anuência prévia do PODER CONCEDENTE	Leve 2	Diária
GARANTIA DE EXECUÇÃO			
	Não prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos da Cláusula 39ª do CONTRATO DE CONCESSÃO	Gravíssima	Diária

PROCESSO SEDUC Nº
 CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
 PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	Não renovar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos da Cláusula 39ª do CONTRATO DE CONCESSÃO	Grave 1	Diária
PLANO DE SEGUROS			
	Não contratar, renovar ou manter em vigor seguro de Riscos de Engenharia nos termos do item 38.2.5.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO	Grave 1	Diária
	Não contratar, renovar ou manter em vigor seguro de Riscos Operacionais ou Riscos Nomeados nos termos do item 38.2.5.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO	Grave 1	Diária
	Não contratar, renovar ou manter em vigor seguro de Riscos Ambientais nos termos do item 38.2.5.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO	Grave 1	Diária
	Não contratar, renovar ou manter em vigor seguro de Riscos Acidentes de Trabalho nos termos do item 38.2.5.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO	Grave 1	Diária

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
TERRENOS, PLANO DE EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E NOVOS INVESTIMENTOS			
	Não apresentar, corrigir e/ou reapresentar o PLANO DE EXECUÇÃO nos termos do item 9.2.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO	Gravíssima	Diária
	Não concluir a implantação das UNIDADES DE ENSINO dentro dos prazos fixados para a Fase I e Fase II, conforme cronograma estabelecido no CONTRATO, item 3.5 do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e PLANO DE EXECUÇÃO.	Gravíssima	Diária
	Não concluir a ETAPA DE OBRAS das UNIDADES DE ENSINO até o dia 30 de setembro do ano da respectiva conclusão	Gravíssima	Diária
	Não concluir a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO das UNIDADES DE ENSINO até 15 (quinze) dias antes do início do ANO LETIVO	Gravíssima	Diária
	Não adotar as providências indicadas no momento do ACEITE PROVISÓRIO como necessárias à emissão do ACEITE DEFINITIVO.	Gravíssima	Diária

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	Não adotar as medidas necessárias à recuperação de passivos ambientais indicados no CADERNO DE INVESTIMENTOS ou apontados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou gerados pela própria CONCESSIONÁRIA	Gravíssima	Diária
	Não promover a substituição e ou acréscimo de UNIDADES DE ENSINO determinados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 6.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO	Grave 1	Diária
	Não responder nos prazos previstos à manifestação do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP sobre substituição, acréscimo ou reforma de UNIDADES DE ENSINO	Grave 2	Diária
	Deixar de atender às especificações mínimas de referência de volumetria, especificações, requerimentos técnicos e funcionais apontados como obrigatórios no ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS – por ocorrência	Gravíssima	Diária
	Deixar de atender às especificações de descrição e áreas mínimas dos ambientes das UNIDADES DE ENSINO apontadas no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, observado o disposto no item 8.5 do ANEXO – por ocorrência	Gravíssima	Diária

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS			
	Não reportar por escrito à ARSESP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de evento que impacte a prestação dos SERVIÇOS e/ou implique a perda de qualquer condição exigida no CONTRATO.	Gravíssima	Diária
	Deixar de informar por escrito à ARSESP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na ÁREA DA CONCESSÃO, independentemente de comunicação verbal	Grave 1	Diária
	Não transferir ao PODER CONCEDENTE a titularidade das áreas desapropriadas, ao final dos processos judiciais e/ou administrativos que versem sobre as desapropriações e instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos SERVIÇOS objeto desta CONCESSÃO	Grave 2	Diária
	Não contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos do item 10.1.1.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO	Gravíssima	Diária
	Não cumprir definição e/ou procedimento previstos em especificação técnica emitida pela SEDUC que comprometa a operação das UNIDADES DE ENSINO	Grave 2	Diária

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	Deixar de disponibilizar quantitativo permanente de PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (PAE/AVD) indicados no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS	Gravíssima	Diária
	Deixar de disponibilizar, no prazo indicado no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS, o quantitativo de PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (PAE/AVD) indicado em ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR emitida pelo PODER CONCEDENTE, correspondente à demanda excedente aos serviços de natureza permanente do Serviço de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária	Gravíssima	Diária
	Deixar de fornecer o treinamento necessário para capacitar os PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA em conformidade com as especificações previstas no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS, seu APÊNDICE e Plano de Serviço de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária	Gravíssima	Diária
ESTRUTURA JURÍDICA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS DA CONCESSIONÁRIA			
	Não adotar ou manter em vigor, até a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, seu objeto social restrito à exploração do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO na forma de Sociedade de Propósito Específico	Gravíssima	Diária

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	Não obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com o previsto no item 18.2 do CONTRATO e nas práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações)	Grave 1	Diária
	Não contratar a realização de auditoria independente e/ou deixar de apresentar à ARSESP, no prazo definido no CONTRATO, as demonstrações contábeis devidamente auditadas por empresa de auditoria independente nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO	Grave 2	Diária
	Não subscrever o capital social nos termos do CONTRATO	Grave 2	Diária
	Não integralizar o capital social nos termos do CONTRATO	Grave 2	Diária
	Não manter as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e/ou econômico-financeira apresentadas na licitação, exigíveis de acordo com o momento da execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA.	Grave 1	Mensal

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	Alterar a estrutura, alienar quotas da CONCESSIONÁRIA ou praticar qualquer conduta similar de modo que resulte alteração efetiva do seu controle acionário ou do poder de direção sem anuência prévia da SEDUC, exceto assunção temporária pelos financiadores	Gravíssima	Por infração
	Constituir como garantia dos financiamentos contratados, os direitos emergentes da CONCESSÃO, sem prévia e expressa autorização da SEDUC ou em desacordo com a autorização concedida, quando assim exigido no CONTRATO	Gravíssimo	Por infração
	Constituir como garantia dos financiamentos contratados ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO as ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa autorização da SEDUC, ou em desacordo com a autorização concedida	Gravíssimo	Por infração
	Deixar de encaminhar à ARSESP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio ou recebimento, cópia de quaisquer comunicações enviadas ou recebidas de FINANCIADORES a respeito de eventos materialmente relevantes aos SERVIÇOS ou aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA	Gravíssimo	Por infração

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	Deixar de dar conhecimento à ARSESP das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto deste CONTRATO	Gravíssimo	Por infração
	Não submeter à prévia e expressa autorização da ARSESP a prática dos atos indicados no CONTRATO como dependentes de anuência prévia da ARSESP ou praticá-los em desacordo com a autorização concedida.	Gravíssimo	Por infração
	Não informar a prática de atos que devam ser objeto de comunicação à ARSESP, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, conforme estabelecido no CONTRATO e ANEXOS.	Média 2	Por infração
	Não informar à ARSESP a constituição de subsidiárias	Média 1	Por infração
	Proceder à redução do capital social ou adquirir suas próprias ações, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização da ARSESP.	Gravíssimo	Por infração
	Não manter garantias e direitos a terceiros sobre ações sem previa anuência da ARSESP.	Média 1	Mensal, por garantia

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	Deixar de apresentar à ARSESP balancetes mensais de fechamento devidamente assinado por contador, quando solicitados e dentro do prazo determinado pela ARSESP	Leve 2	Mensal
	Não divulgar informações financeiras e contábeis na forma prevista na legislação em vigor	Grave 2	Por infração
	Não atender as recomendações efetuadas pela ARSESP, com base em auditorias de segurança, dentro do prazo preestabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a CONCESSIONÁRIA e se enquadrem nos prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	Grave 1	Por infração
	Não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros estipulados em CONTRATO e ANEXOS	Grave 1	Por infração
	Não comunicar previamente à ARSESP sobre campanhas educativas e/ou ações realizadas	Médio 1	Por infração
	Não apresentar até 30 de abril de cada ano demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo relatório da Administração, Balanço Anual, Demonstração de Resultados, Quadros de Origem e Aplicação de Recursos, notas de balanço, parecer dos Auditores Externos e do	Gravíssimo	Por infração

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social e relação dos bens patrimoniais, nos termos exigidos pela ARSESP.		
	Não apresentar até 31 de agosto de cada ano Relatório Auditado da situação contábil incluindo balanço, demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30/06, nos termos exigidos pela ARSESP.	Gravíssimo	Por infração
	Não apresentar até 31 de março e 30 de setembro informação atualizada das projeções financeiras da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo de CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes na proposta, nos termos exigidos pela ARSESP.	Gravíssimo	Por infração
	Não entregar certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior.	Grave 1	Por certificado ou apólice não entregue.
	Não entregar cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior.	Grave 1	Por carta de fiança, título da dívida pública,

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
			certificado ou apólice não entregue
	Deixar de renovar, anualmente, a contar da data da assinatura do CONTRATO, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante o prazo da CONCESSÃO, encaminhando os documentos à ARSESP.	Grave 1	Por infração
	Não apresentar previamente plano de contingências para obras envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais emergências, bem como plano de garantia de qualidade das obras, devidamente certificado por organismo credenciado	Grave 2	Por infração
	Não informar a ARSESP, em até 5 (cinco) dias contados da ciência pela CONCESSIONÁRIA, sobre a instauração de processos administrativos ou judiciais em seu desfavor, bem como sobre a lavratura de autuações ou imposição de multas que tenham relação com a execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza cível, ambiental, trabalhista e fiscal	Média 2	Por infração

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	Não Informar a ARSESP, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa implicá-lo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo	Média 2	Por infração
	Deixar de obter as certificações de qualidade exigidas no CONTRATO e ANEXOS	Leve 2	Mensal
	Deixar de manter ou de exigir que seus contratados mantenham a regularidade perante os Conselhos profissionais e demais entidades de fiscalização competentes	Leve 2	Diária
	Deixar de elaborar ou de apresentar à ARSESP as informações ambientais listadas no CONTRATO E ANEXOS	Grave 1	Diária
	Deixar de cumprir exigências estabelecidas nas LICENÇAS AMBIENTAIS e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA	Grave 2	Por infração
	Deixar de obter ou de manter vigentes as LICENÇAS AMBIENTAIS exigidas pela legislação ambiental para a preparação, instalação e operação do SERVIÇO	Grave 2	Por infração

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	Explorar RECEITAS ACESSÓRIAS em desacordo com as regras do CONTRATO	Média 2	Mensal
	Realizar exploração de fontes alternativas e complementares de RECEITAS ACESSÓRIAS que possam comprometer a segurança da operação dos SERVIÇOS.	Grave 1	Mensal
	Empregar elementos de divulgação contendo informações que possam induzir o público ao erro.	Leve 2	Por infração
	Não adotar ou instituir, nos prazos fixados no CONTRATO e ANEXOS, o PLANO DE EXECUÇÃO, PLANO DE OPERAÇÃO e Plano de Mobiliário.	Grave 2	Mensal
	Não adotar ou instituir os demais planos previstos no CONTRATO e ANEXOS.	Média 2	Mensal
	Deixar de realizar a atualização dos planos previstos no CONTRATO e ANEXOS, quando necessário, ou, ao menos, anualmente, nos termos do item 8.2.3 do ANEXO B - CADERNO DE SERVIÇOS.	Média 1	Mensal
	Praticar atos de desobediência ou oposição à ação da fiscalização.	Grave 1	Diária
	Não oferecer à COMUNIDADE ESCOLAR quaisquer dos canais de comunicação.	Grave 1	Mensal

PROCESSO SEDUC Nº
 CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
 PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
BENS REVERSÍVEIS			
	Não elaborar o INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS	Gravíssimo	Mensal
	Não manter atualizado nos termos do CONTRATO e ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS o INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS	Grave 1	Mensal
	Não entregar à ARSESP, quando solicitado, INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, devidamente atualizado.	Grave 2	Por infração
	Não registrar na contabilidade da CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS, incluindo sua distinção em relação aos bens privados.	Grave 1	Mensal
	Utilizar ou disponibilizar, a qualquer título, os BENS REVERSÍVEIS fora das hipóteses previstas no CONTRATO	Grave 1	Por BEM REVERSÍVEL, por mês
	Tentativa ou consumação de fraude no INVENTÁRIO dos bens integrantes da CONCESSÃO.	Gravíssimo	Por infração

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRAACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	Não retornar ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido transferidos ou disponibilizados, nos termos do CONTRATO	Grave 2	Por BEM REVERSÍVEL
	Alienar, transferir ou constituir ônus, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, sem a anuência prévia da ARSESP.	Média 2	Por BEM REVERSÍVEL, por mês
	Não mencionar expressamente a vinculação à CONCESSÃO, nos negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA que envolvam os BENS REVERSÍVEIS.	Leve 1	Por BEM REVERSÍVEL, por mês
	Não transferir ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, ao final da CONCESSÃO, independentemente de sua causa, todos os BENS REVERSÍVEIS em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.	Grave 1	Por BEM REVERSÍVEL, por mês
	Distribuir qualquer valor ou patrimônio entre os acionistas da SPE antes de a ARSESP atestar que os bens revertidos se encontram em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.	Grave 1	Mensal

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [·]
PPP - Escolas

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	Não adotar as medidas necessárias para transferência de titularidade das LICENÇAS AMBIENTAIS e das demais obrigações ambientais;	Grave 1	Mensal